|  |
| --- |
| SÚMULA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 08 de março de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 09 de março de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Guivaldo D’Alexandria Batista (BA) | Coordenador |
| Nikson Dias de Oliveira (RR) | Coordenador-adjunto |
| Carlos Fernando de Souza Leão Andrade (RJ) | Membro |
| Fabrício Escórcio Benevides (PI) | Membro |
| Matozalém Sousa Santana (TO) | Membro |
| Diego Lins Novaes Ferraz (PE) | Membro |
| Assessoria | Robson Ribeiro | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Responsável** | Coordenador da CED-CAU/BR |
| **Comunicado** | Salvador sediará o Fórum Social Mundial, que contará com a participação do CAU/BR, UFBA, FNA, IAB e outras entidades. |
| **Responsável** | Conselheiro Fabrício Escórcio Benevides |
| **Comunicado** | Traz informações de que CAU/PI tem realizado ações junto aos profissionais reforçando as obrigações do profissional junto ao CAU, atuando de forma preventiva. |
| **Responsável** | Assessoria da CED-CAU/BR |
| **Comunicado** | Informou o recebimento da Deliberação Plenária nº 016 DPOMS 0075-13/2018, do CAU/MS, que aprova o regulamento da atuação da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MS como instância mediadora/conciliadora entre envolvidos em denúncias de faltas ético-disciplinares, e do Roteiro para instauração, instrução e julgamento dos processos ético-disciplinares, elaborado pela da CED-CAU/SP. As assessorias técnica e jurídica farão análise dos documentos recebidos e trarão suas considerações na próxima reunião ordinária. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Distribuição ou redistribuição de processos ético-disciplinares para análise em grau de recurso** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | **Distribuição de processos:**   1. Processo nº 9350/2011 (CAU/DF), Protocolo SICCAU nº 2565592015: conselheiro Nikson Dias de Oliveira; 2. Processo nº 227256/2015 (CAU/MT), Protocolo SICCAU de mesmo número: conselheiro Matozalém Santana; 3. Processo nº 7934/2015 (CAU/GO), Protocolo SICCAU nº 381356/2016: conselheiro Carlos Fernando de S. L. Andrade; 4. Processo nº 367482/2016 (CAU/SC) Protocolo SICCAU de mesmo número: conselheiro Diego Lins /Roberto Salomão; 5. Processo nº 2015-0464 (CAU/RJ), Protocolo SICCAU nº 385758/2016: conselheiro Fabrício Escórcio.   Observada a diversidade de formas de numeração de processos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e a duplicidade de numeração de referência processual observada pelos membros da CED-CAU/BR, foi emitida a **Deliberação CED-CAU/BR nº 010/2018** solicitando à Comissão de Organização de administração do CAU/BR (COA-CAU/BR) a elaboração de estudo e proposta de regulamentação da sistematização de numeração de processos no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Proposta de Resolução que “Regulamenta os incisos XI e XII do art. 18 da Lei nº 12.378/2010, que tipifica como falta ética, respectivamente, a ausência de pagamento de anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, e a falta ética pela não efetuação de RRT quando obrigatório”** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Foram apresentadas as propostas de regulamentação de falta ética por a ausência de pagamento de anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, e a falta ética pela não efetuação de RRT quando obrigatório. O conselheiro **Matozalém Santana** propôs solicitar ao setor financeiro do CAU/BR a elaboração de levantamento que apure a quantidade de profissionais ativos inadimplentes que efetuaram o registro de RRT. Discutida a possível falta de tipificação de infração ética ao infringir os incisos XI e XII do art. 18 da Lei 12.378/2010, por trata-se de sanção disciplinar, não cabendo a possibilidade de instaurar processo ético. Foi observado ainda o previsto no §3º do art. 19 da mesma lei, que traz a informação de que será aplicada suspensão até a regularização da dívida, e ainda por informar o *caput* do art.19 tratar-se de sanção disciplinar, e não ética. Verificada ainda a divergência de sanção a ser aplicada, quando observado o presente no texto da Lei 12.378/2010 (sanção de suspensão até a regularização da dívida) e o anexo da Res. 143/2017 (advertência reservada ou pública).  Porém, a assessoria jurídica do CAU/BR apresentou entendimento diverso e explicou que, apesar de a Lei nº 12.378/2010 dispor que o não pagamento de anuidade e a não efetuação de RRT quando obrigatórios constituem “infrações disciplinares” e não fazer menção à palavra ética em sua redação, estas seriam sim tipificadas como faltas ético-disciplinares, já que estão localizadas no campo “Ética” da referida lei.  Quando à possível divergência de sanção aplicável entre a lei 12.378/2010 (suspensão até a regularização da dívida) e o anexo da Resolução nº 143/2017 (advertência reservada ou pública), a assessoria jurídica do CAU/BR esclareceu que a previsão de suspensão até a regularização da dívida trata-se de ação administrativa e não falta ética. As sanções aplicáveis de natureza ético-disciplinar seriam aquelas dispostas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.378/2010. Ou seja, a suspensão de registro (que deve ser precedida de processo administrativo de cobrança, conforme dispõe a Resolução CAU/BR nº 142/2017) seria de natureza administrativa e não se confunde com sanção ético-disciplinar.  Discutido o assunto entre os membros e a assessoria jurídica, optou-se por debater melhor o assunto nas próximas reuniões e também nos Seminários Regionais da CED-CAU/BR para formulação de entendimento.  Encaminhamento dos conselheiros da CED-CAU/BR: alterar a Resolução CAU/BR nº 143/2017, no sentido de incluir expressamente no anexo desta Resolução que, em caso de infringir os incisos XI e XII do art. 18 da Lei nº 12.378/2010, aplicar-se-á o §3º do art. 19, não cabendo outras medidas. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Fluxograma e modelos de documentos da Resolução nº 143/2017, que trata da condução dos processos ético-disciplinares** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Assessoria da comissão apresentou o fluxograma da Resolução 143/2017, identificando os pontos em que haveriam o envio de ofício pelos CAU/UF ou CAU/BR. Após análise e discussão, foi aprovado o modelo de ofício de execução de sanção de advertência reservada, por meio da **Deliberação nº 011/2018-CED-CAU/BR**. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 003/2014 (CAU/MT), Protocolo SICCAU nº 163232.2014** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Matozalém Sousa Santana |
| **Encaminhamento** | O Relator solicitou a prorrogação da apresentação de seu Relatório e Voto para a próxima reunião ordinária da CED-CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº** **080/2015 (CAU/ES), Protocolo SICCAU nº 250573/2015** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Gerardo da Fonseca Soares |
| **Encaminhamento** | O relator solicitou a prorrogação da apresentação de seu Relatório e Voto para a próxima reunião ordinária da CED-CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Relatório e Voto Processos ético-disciplinares nº 6362-008/2015-CED (CAU/PR), Protocolo SICCAU nº 616051/2017, e 6362-017/2015-CED (CAU/PR), Protocolo SICCAU nº 616059/2017** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade |
| **Encaminhamento** | Considerando os Relatórios e Voto apresentado pelo relator, e considerando a aprovação, por unanimidade dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, dos Relatórios e Voto apresentado pelo conselheiro relator, os conselheiros da CED-CAU/BR deliberaram, por meio da **Deliberação nº 006/2018-CED-CAU/BR**:  1 – Por aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote pela aprovação do Relatório e Voto, o qual **CONHECE DO RECURSO DO DENUNCIADO** e, no mérito, **DÁ-LHE PROVIMENTO** para declarar nulas as decisões da CED-CAU/PR e do Plenário do CAU/PR; e  3 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.  E por meio da **Deliberação nº 007/2018-CED-CAU/BR**:  1 – Por aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote pela aprovação do Relatório e Voto, o qual **CONHECE DO RECURSO DO DENUNCIADO** e, no mérito, **DÁ-LHE PROVIMENTO** para declarar nulas as decisões da CED-CAU/PR e do Plenário do CAU/PR; e  3 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº** **E-09/2015 (CAU/SP), Protocolo SICCAU nº 620162/2017** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Nikson Dias de Oliveira |
| **Encaminhamento** | Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, e considerando a aprovação, por unanimidade dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator, os conselheiros da CED-CAU/BR deliberaram, por meio da **Deliberação nº 008/2018-CED-CAU/BR**:  1 – Por aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote pela aprovação do Relatório e Voto, para que o recurso seja **conhecido**, porém lhe seja **negado provimento**, mantendo-se a decisão recorrida do Plenário do CAU/SP, que determina o arquivamento do processo ético-disciplinar em análise, com posterior comunicação dos interessados; e  3 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº ED-1000015913/2015 (CAUSP), Protocolo SICCAU nº 620167/2017** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Roberto Salomão do Amaral e Melo |
| **Encaminhamento** | Considerando o Relatório e Voto elaborado pelo relator e apresentado por seu suplente, Diego Ferraz, e considerando a aprovação, por unanimidade dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto do conselheiro relator, os conselheiros da CED-CAU/BR deliberaram, por meio da **Deliberação nº 009/2018-CED-CAU/BR**:  1 – Por aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;  2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote pela aprovação do Relatório e Voto, o qual **ratifica** a sanção imposta pelo Plenário do CAU/SP, que decidiu pela **aplicação da** **sanção ético-disciplinar de suspensão do exercício da atividade de arquiteto e urbanista por 240** **dias** do DENUNCIADO; e  3 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Direito autoral e plágio na prática profissional da Arquitetura e Urbanismo** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Foram relembradas as discussões da última reunião, reafirmando que a abordagem do tema não deve se limitar à visão matemática, mas que com a discussão da matéria sob os mais diversos temas que implique no mérito deste ponto de pauta. O conselheiro **Diego Ferraz** sugere que cada conselheiro traga contribuições para nova discussão nas próximas reuniões, para melhor amadurecer o assunto. O conselheiro **Carlos Fernando** ressalta a importância do ponto de vista do “plagiado” no mérito da questão. O conselheiro **Matozalém Santana** reforça a importância de não banalizar o conceito de plágio, que pela atual redação na Resolução 67/2013 pode se estender a situações que não podem ser caracterizadas como tal.  Como encaminhamento, os conselheiros entendem por buscar maiores informações para discussão na próxima reunião e ainda pautar a discussão no âmbito dos Seminários Regionais. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Residência técnica e formação continuada** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR, CEF-CAU/BR, CRI-CAU/BR, CEP-CAU/BR e CPP-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Assunto não tratado na reunião, por entender que a matéria não é de competência regimental desta Comissão. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Demandas com o CSC (alterações no Módulo Ético)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Apresentadas as discussões da assessoria técnica junto ao CSC e as demandas para adequação do SICCAU à Resolução 143/2017 a comissão decidiu, por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 13/2018**:   1. Por entender que no contexto da denúncia de fonte não identificada, o denunciante deseja ter sua identidade preservada de retaliação para fins de segurança. 2. Solicitar ao Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR para que proceda às alterações no sistema SICCAU e no Módulo Ético, elencadas abaixo, para se adequarem às Resoluções CAU/BR nº 143/2017:    1. A aba “Sanções” presente no SICCAU Profissional deve permanecer de forma permanente para visualização do profissional reabilitado, constando como “sanção executada e profissional reabilitado”    2. Proceder as devidas alterações no SICCAU para permitir a aplicação do item 1 desta deliberação, disponibilizando um meio que permita ao denunciante a opção de acompanhamento, ou não, da denúncia. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Seminário Regional da CED-CAU/BR em São Paulo/SP (19 e 20 de abril): definição da pauta** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Informadas as manifestações do CAU/SP, CAU/PE e CAU/CE quanto ao acolhimento dos seminários regionais da CED-CAU/BR. Após discussão, a comissão definiu, por meio da **Deliberação CED-CAU/BR nº 12/2018**:  1 – Pela aprovação das datas e locais de realização dos Seminários Regionais da CED-CAU/BR para o ano de 2018, conforme disposto abaixo:  - 12 e 13 de julho, em Recife, PE; e  - 25 e 26 de outubro, em Fortaleza, CE.  2 – Convidar o CAU/RJ para recepcionar o Seminário Regional da CED-CAU/BR nos dias 19 e 20 de abril, sugerindo como pauta:  - Reflexões sobre direito autoral e plágio;  - Resolução CAU/BR nº 143/2017, cominações de sanções, com destaque à aplicação dos incisos XI e XII do art. 18 da Lei 12.378/2010;  - Reflexão sobre o credenciamento de Peritos para amparo técnico em processos do CAU;  - Conciliação e estudos de caso. |

EXTRA PAUTA:

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Perícia** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Nikson Dias |
| **Encaminhamento** | Apresentado pelo conselheiro relator a proposta de discussão do assunto, pois atualmente a partes litigantes apresentam relatório pericial. Propõe o cadastro de peritos independentes junto ao CAU, credenciados por especialidades, para auxiliar o relator de processos na elaboração de seu Relatório e Voto de forma independente das partes, de maneira similar ao que ocorre nos processos judiciais. Pela abrangência do tema, será pautado para discussão no âmbito dos Seminários Regionais. As discussões terão por objetivo esclarecer os critérios de definição de parecer técnico e de prova pericial para os CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA**  Coordenador | **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**  Coordenador-adjunto |
| **CARLOS FERNANDO DE S. L. ANDRADE**  Membro | **FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES**  Membro |
| **MATOZALÉM SOUSA SANTANA**  Membro | **DIEGO LINS NOVAES FERRAZ**  Membro |
| **ROBSON RIBEIRO**  Analista Técnico |  |